



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 633/2024**

Processo Número: **21446/2024** | Data do Protocolo: 28/08/2024 15:36:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360035003000350030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal de isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para os veículos de transporte de passageiros por aplicativo*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica assegurada a isenção do pagamento de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre os veículos automotores de transporte de passageiros por aplicativo, utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas atribuições legais, que atuem no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - As isenções dispostas no "caput" deste artigo são limitadas ao máximo de 1 (um) veículo de propriedade por cadastro de pessoa física, cadastrado para este fim, junto aos órgãos competentes.

**Artigo 3º** - O tratamento previsto no "caput" deste artigo estende-se aos veículos sujeitos ao regime de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, cuja utilização atenda às condições previstas nesta lei.

**Artigo 4º** - Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicarão aos veículos enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um tema sensível e sempre presente na vida da população. Tanto no estado como no município de São Paulo, o tema faz parte do cotidiano. Um exemplo disso está relacionado à facilidade de locomoção de pessoas que aderem aos serviços de transporte de passageiros por aplicativo.

A Uber que é pioneira na questão de transporte por aplicativo, começou a operar no Brasil em 2014. São dez anos de funcionamento e no balanço publicado recentemente pela empresa, em 2024, foram realizadas 52 milhões de viagens no mundo. No Brasil os números são os seguintes:

- 125 milhões de brasileiros já utilizaram o aplicativo da Uber pelo menos uma vez (o que corresponde a aproximadamente 80% da população adulta do País);
- 5 milhões de brasileiros geraram renda com a plataforma em algum momento;
- Mais de R\$ 140 bilhões foram repassados pela plataforma aos motoristas e entregadores parceiros;
- Mais de 11 bilhões de viagens já realizadas no Brasil desde 2014;





Os números apontados justificam a importância e a amplitude dos serviços prestados, somados a relevância do serviço está a necessidade do olhar do poder público no sentido de dar atenção àqueles conduzem os veículos gerando incentivos para os motoristas que estão nas ruas continuarem prestando com excelência o trabalho, sendo o veículo o instrumento imprescindível para tanto.

Pensando nesse aspecto, o projeto de lei ora apresentado visa isentar veículos que tem única e exclusivamente a finalidade de atender pessoas que se locomovem utilizando a ferramenta.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência em atendimento, suprimindo as necessidades da população, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de São Paulo, uma vez que a iniciativa é de grande importância para a população visando o bem-estar de todos.

**Enio Tatto - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003900310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **28/08/2024 15:34**

Checksum: **2898ADFB93B541B2A67A814791C7465BE81CC6B3AB1DC92B5E267FD4E629B35E**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300035003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.